



5.2. A comunicação das ocorrências mencionadas na alínea a) do n° 5 deverá ser de imediato dirigida a qualquer uma das Agências da CPC, durante as horas normais do expediente, ou á SIMO ( A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes em qualquer Agência da CPC

5.2.1. O titular deverá também participar às autoridades policiais locais a ocorrência dos factos mencionados na alínea a) do n 5, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto a CPC.

5.3. A ser de imediato dirigida a qualquer umas das Agências da CPC, durante as horas normais do expediente ou a SIMO (A comunicação deverá ser sempre confirmada por escrito, nas 48 horas seguintes em qualquer Agência da CPC.

5.4. A comunicação das ocorrências mencionadas nas alíneas b) e c) do n 5 deverá ser dirigida durante as horas de expediente a qualquer uma das Agências da CPC, por escrito, imediatamente após o titular ter detectado os respectivos lançamentos na referida conta.

6. Correm por conta do titular do cartão os prejuízos sofridos em virtude da utilização abusiva do cartão, no período anterior a intermédio do cartão extraviado, Furtado, roubado ou falsificado.

7. Após a recepção da comunicação referida no n 5.2, a CPC diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão extraviado. Furtado, roubado ou falsificado.

8. Se o titular negar que o cartão e o seu NIP tenham sido utilizados para efectuar uma operação, ou alegar que uma tal operação não foi correctamente efectuada, a CPC deverá provar que a operação foi correctamente registada e contabilizada e que não foi afectada por qualquer avaria técnica ou qualquer outra deficiência do sistema.

O registo correcto de operações similares, antes e depois da operação em causa, constituirá presunção de que o sistema funcionava correctamente.

9. A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da sua utilização, desde que haja comunicação entre terminal e o computador central da CPC.

9.1. A CPC esta autorizada a debitar na conta do depósito a ordem indicada nesta proposta de adesão todas as operações de levantamento ou de transferência efectuadas através do referido cartão.

9.2. A CPC fica igualmente autorizada a debitar na mesma conta as comissões devidas pela utilização do cartão e, bem assim, o valor da anuidade, de acordo com o tarifário então em vigor, publicitado nos termos da lei.

9.3. As despesas a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista de "situação anómala", pedidos de esclarecimento sobre movimentos extractos, pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da substituição daquele, serão da responsabilidade do titular, ficando a CPC autorizado a debitar, na mencionada conta, a respective importância, de acordo com o tarifário então em vigor, publicitado nos termos da lei.

10. A operação de transferência conta a conta realiza se sob a exclusive responsabilidade do titular, o qual deverá assegurar-se de que digitou correctamente na máquina os elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos.

10.1. A ordem da transferência é irrevogável.

11. O cartão pode ser utilizado em **terminais de pagamento automáticos** (TPA), sendo a ordem de transferência para a conta do comerciante irrevogável.

11.1. A CPC é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o titular, subjacente a transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser, responsabilizada, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.

12. O titular do cartão receberá, por escrito, um extracto das suas operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda actualização da caderneta de depósito.

13. A inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas nos termos destas condições gerais e da lei, constitui justo motivo de resolução imediata do contrato.

14. Sem prejuízo do estipulado no n 13, qualquer das partes pode livremente denunciar o contrato desde que o comunique por escrito, à parte contrária com uma antecedência mínima de três dias.

15. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito a utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias proceder de imediato à sua restituição.

16. Extinto o presente contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato a restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da CPC.

17. A CPC reserva-se o direito de alterar unilateralmente, as presentes condições gerais de utilização. A alteração considera-se aceite pelo titular se este no prozo de dez dias, a contar da data de informação, não resolver o presente contrato.

18. As modificações escritas dirigidas pela CPC ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente a CPC de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se esse o não for.

18.1. A notificação tem se por efectuada se só por culpa do destinatário não for por ele oportunamente recebida.

Declaro que tomei conhecimento das condições gerais de utilização, cuja cópia me foi entregue, e que aceito na totalidade.

Autorizo(amos) que na conta indicada no verso sejam efectuados os débitos que resultem da utilização do cartão, incluindo os eventuais saldos negativos.

**O TITULAR DO CARTÃO**

**OUTRO(S) TITULAR(ES) DA CONTA**

---

---

---

---